CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL





Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 79/2013, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS e dá outras providências.

Modifica-se o **Uso CSII2** (Comercio, Prestação de Serviços, Institucional e Industrial) para o **Uso EP** (Equipamento Público) do Lote 2 do SHIN – Setor de Habitações Individuais Norte, Trecho 15, Projeto Orla – Polo 1 – Pontão do Lago Norte no "Anexo VII – A – Mapa de Zoneamento de Usos da Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII – UPT CA1".

JUSTIFICATIVA

A emenda prevê a modificação do Uso Comercial, Prestação de Serviço, Institucional e Industrial para o Uso de Equipamento Público para o referido lote devido à proximidade ao Lago Paranoá. A implantação de um equipamento comercial de grande porte às margens do Lago Paranoá teria como consequência seu assoreamento, o descarte indevido de resíduos e a utilização privada das margens do lago, dentre outras potenciais ilegalidades e inconveniências ambientais.

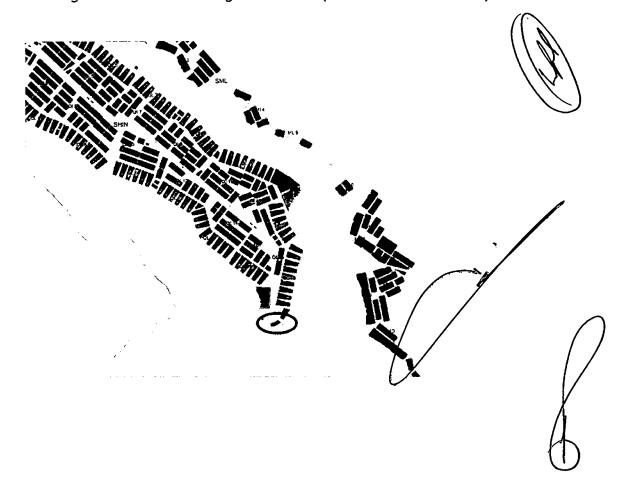
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



O Uso de Equipamento Público impede a utilização indevida da Área de Preservação Permanente, não permitindo eventual acesso de grande público na área, bem como evitando indesejados danos ambientais. Com o Uso de Equipamento Público pode-se, ao contrário, proporcionar a devida utilização pública da Área de Preservação Permanente e também beneficiar a população residente nas cercanias do lote com o oferecimento de serviços públicos, o que, atualmente, é notoriamente escasso na região.

A escassez de serviços públicos implica no deslocamento dessa população em razão maior que a necessária. Consequentemente, evita-se o maior tráfego de veículos particulares e públicos, diminuindo-se os já persistentes congestionamentos na região.

Entendemos que essa modificação visa à melhoria da qualidade de vida do bairro (melhoria urbanística) assim como a preservação correta da região da beira do Lago Paranoá (melhoria ambiental).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Diante do exposto, impõe-se a necessidade da apresentação da presente emenda, para que o Projeto da LUOS exprima a já implantada destinação dos lotes.

Sala das Comissões, em/_

ge novembro de 2013.

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Deputado ROBERIO NEGREIROS

Deputado WELLINGTON LUIZ